



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
"Palácio Legislativo Eugênio Salvador"

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013.

Ao Projeto de Lei nº 068/2013.

O vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no art. 166, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal e disposições pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, em tramitação:

O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 068/2011 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º - Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, Da Lei Orgânica cc. com as disposições do art. 44, §, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014).

JUSTIFICATIVA

Pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme art.167, VI da CF.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
"Palácio Legislativo Eugênio Salvador"

Assim, quando nas possibilidades previstas em lei, a via do crédito adicional suplementar não possui restrição, salvo o limite estabelecido na própria lei orçamentária.

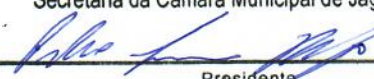
O Chefe do Poder Executivo encaminhou o projeto de lei ora alisado, contendo em seu art. 5º o percentual pretendido para a abertura de crédito adicional suplementar no total de 50% (cinquenta por cento).

Mesmo não havendo lei que dite o limite máximo do referido percentual, atendendo aos princípios constitucionais, em especial da razoabilidade, vemos que o percentual é elevado, já que com a aprovação do percentual pretendido, o prefeito municipal poderá remanejar metade do orçamento do município.

Por tais razões, espero que os Dignos Pares, cientes da importância de suas atribuições, aprovelem a presente emenda, para que o Chefe do executivo Municipal possa contar com apenas 10% (dez por cento) do orçamento como crédito adicional suplementar, evitando qualquer prejuízo ao erário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-Es, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013).


PEDRO INÁCIO DRAGO
VEREADOR

A P R O V A D O
Em, 16 Dezembro 2013
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

Presidente